Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 58/2017 – PREGÃO

Brasília, 04 de setembro de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

No tocante ao subitem 5.4.3, pedimos gentilmente enviar-nos a Circular Susep 255/04, o qual não identificamos o referido prazo para pagamento da cobertura Assistência Funeral. Encaminho anexo a Circular Susep 302/2015 para conhecimento no tocante ao prazo. Neste sentido, pedimos por favor ajustar o referido prazo em atendimento a Circular 302/2015.

RESPOSTA: A Circular SUSEP 255/04, de 04/06/2004 foi informada no subitem 5.4.3 para fundamentar as correções que serão aplicadas em caso de descumprimento do prazo estipulado no subitem 5.4.2.

Informamos que temos conhecimento da Circular SUSEP 302/2015, onde dispõe no §1º, do artigo 72, que o prazo para pagamento das indenizações é **limitado** a 30 (trinta) dias, ou seja, este é o período máximo para pagamento. Portanto, um prazo inferior a 30 dias não contraria o disposto na Circular em questão estando, assim, em conformidade com ela.

Questionamento 02

Podemos considerar o valor para pagamento da Cesta Básica de R$4.858,56, conforme consta no item 10 – Termo de Referência?

RESPOSTA: NÃO. O valor descrito no item 10 do Termo de Referência (R$ 4.858,56) trata-se de valor estimado.

Logo abaixo do quadro, no item 10 do Termo de Referência, consta a seguinte informação:

"**Conforme especificações no item 5 deste Termo de Referência.**"

O item 5 do Termo de Referência é composto pelos seguintes subitens: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 (5.4.1, 5.4.2, 5.4.3) e 5.5. Assim, o pagamento da cesta básica deverá ser conforme o estipulado no subitem 5.5, que dispõe da seguinte redação:

"Será concedido ao beneficiário, em caso de morte natural ou acidental, o valor correspondente a 12 (doze) meses de Cesta Básica, em parcela única, tendo como base o valor estabelecido pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, sendo que o valor de referência será o divulgado no mês anterior ao pagamento do Capital Segurado."

"O benefício será fornecido respeitando a proporcionalidade do percentual indicado, se houver, registrado em formulário próprio."

Questionamento 03

No esclarecimento anterior fomos informados que trata-se de uma nova contratação, contudo o Anexo II – Relatório de Sinistralidade - consta os sinistros pagos e valores. Neste sentido pedimos a gentileza nos informar:

- Qual o nome da Seguradora atual;

RESPOSTA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

-Quantidade de vidas na última fatura;

RESPOSTA: 1050

-Valor individual (por vida) e total pago na última fatura;

RESPOSTA: O valor pago na última fatura foi de R$ 7.560,00, sendo o valor individual de R$ 7,20.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF